

RECEBIDO EM. 21 021 24 Câmara Municipal de Châ Gra.

OFÍCIO Nº 07/2024

Chã Grande/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE.

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 696 DE 05 DE ABRIL DE 2018, A FIM DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE PICAPES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos os bons préstimos no sentido de o projeto de lei seja apreciado, discutido e aprovado por essa Casa Legislativa, devido à necessidade de readequação dos veículos que possuem permissão para atuarem como veículos de transporte públicos — taxis - no município, objetivando o acompanhamento da atualização tecnológica e técnica dos veículos existentes no mercado brasileiro a fim de que possa melhor ser atendido o interesse público, principalmente em relação ao conforto dos munícipes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

PREFEITO



Mensagem Justificativa nº 05/2024.

Chã Grande/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que "ALTERA O ARTIGO 1°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 696 DE 05 DE ABRIL DE 2018, A FIM DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE PICAPES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposta apresentada tem como principal objetivo modernizar e diversificar o serviço de transporte público de passageiros em nossa cidade. Reconhecemos a importância de oferecer opções variadas que atendam às necessidades específicas da população, além de promover a inclusão de novos segmentos de veículos que possam contribuir para a eficiência e acessibilidade do transporte urbano.

As alterações propostas visam adequar a legislação municipal às demandas contemporâneas e às mudanças no perfil do transporte de passageiros, de forma que a permissão para utilização de picapes e utilitários no serviço de táxis ampliará as opções disponíveis para os cidadãos, proporcionando maior conforto, segurança e praticidade em suas locomoções diárias.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, a qual é pleiteada por diversos trabalhadores municipais, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesse sentido, sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

PREFEITO



Projeto de Lei nº 05 de 15 de fevereiro 2024

Aprovado em	unila	discursão
Em _ 28_de	92 de	2024
Pre	sidente	

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 696 DE 05 DE ABRIL DE 2018, A FIM DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE PICAPES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **Prefeito do Município de Chã Grande PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:
- Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei 696 de 05 de abril de 2018, passa a vigora com a seguinte redação:
 - "Art. 1° Parágrafo único. O transporte individual de passageiros descrito no caput, constitui serviço de utilidade pública, sendo a sua exploração permitida apenas por pessoas físicas, por meio de automóveis com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas e máxima de 07 (sete) pessoas, exceto ônibus, incluindo no quantitativo mínimo o motorista."
- Art. 2º. O automóvel com capacidade para quatro pessoas para o serviço de taxi apenas poderá ser do tipo picape, sem qualquer alteração posterior ao emitido da fábrica, de modo que apenas possui o lugar para o motorista e no máximo três passageiro na cabine.
- Art. 3º. Os veículos autorizados por meio desta lei deverão atender aos requisitos e regulamentações estabelecidas por toda legislação municipal pertinente ao tema.
- **Art. 4º**. As picapes destinadas ao serviço de táxi no município de Chã Grande devem passar por inspeções regulares de segurança e manutenção, garantindo condições adequadas de conforto e segurança para os passageiros, bem como devem possuir sinalização visual de identificação, demonstrando claramente que se trata de um veículo de transporte de passageiros.
- Art. 5º. É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.
- Art. 6°. Fica expressamente revogado o artigo 1° da Lei n° 705 de 13 de agosto de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO PREFEITO Comissão de Justiça e Redação n 21 de 02 de 24

ODD 28 de 02 de 2024
Prosidente